ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS (LADEIRAS) DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA – ETAPA 2

Unidade Administrativa Demandante

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

DA UNIDADE REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente estudo é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

DO OBJETO

Execução da obra de pavimentação trechos (ladeiras) de estradas que dão acesso ao interior do município de Senhor do Bonfim – BA - Etapa 2, objeto do Convênio nº 997582 (Proposta TransfereGov nº 17096/2026), firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

DA LOCALIZAÇÃO

A obra de Pavimentação em paralelepípedo se dará nos seguintes locais:

Item	LOCAIS
1	Curandeira (Ladeira 1)
2	Barroca (Ladeira 2, Ladeira 3, Ladeira 4, Ladeira 6, Ladeira 7 e Ladeira 8)
3	Mocó (Ladeira 5)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a execução de obras de melhoria da infraestrutura viária, contemplando a intervenção em trechos de estradas, especialmente em áreas de aclive e declive (ladeiras), que dão acesso às localidades do interior do Município de Senhor do Bonfim, no âmbito do Convênio nº 997582 (Proposta TransfereGov nº 17096/2026), firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

As localidades contempladas apresentam trechos de vias sem infraestrutura de pavimentação adequada, o que ocasiona dificuldades de mobilidade e de trafegabilidade, especialmente durante os períodos chuvosos. Essa situação prejudica o deslocamento dos moradores, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o escoamento da produção local e a prestação de serviços públicos essenciais.

A ausência de infraestrutura viária adequada também contribui para o desgaste das vias, a formação de lama durante os períodos chuvosos, a geração de poeira em períodos secos e a ocorrência de processos erosivos, comprometendo as condições de segurança, conforto e acessibilidade dos usuários.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a execução de intervenções que proporcionem condições adequadas de trafegabilidade e segurança nos trechos identificados, considerando as características locais, as condições do terreno, o volume e a natureza do tráfego, bem como os requisitos técnicos aplicáveis à execução da obra. A definição da solução técnica a ser adotada deverá observar os estudos, projetos, levantamentos, especificações e demais elementos técnicos que integrarão a contratação.

A execução das obras contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população das comunidades beneficiadas, proporcionando melhores condições de deslocamento, maior segurança viária e ampliação do acesso aos serviços públicos, além de favorecer o desenvolvimento das atividades econômicas e o escoamento da produção local.

A intervenção encontra-se alinhada aos objetivos do convênio firmado, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e para a redução das dificuldades de acesso às comunidades do interior do Município de Senhor do Bonfim, promovendo melhores condições de mobilidade e desenvolvimento socioeconômico.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de atender ao interesse público, garantir a adequada aplicação dos recursos provenientes do convênio e proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade à população beneficiada.

No presente caso, trata-se de obras e serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos elementos técnicos que integrarão a contratação, não se verificando, em princípio, complexidade que impeça a aferição objetiva dos resultados pretendidos.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que comporão a contratação, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a adequada execução dos serviços.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Plano de Contratação Anual (PCA) está em fase de elaboração e planejamento e é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços, para tanto, tal plano ainda precisa de regulamentação. Ao analisar as estratégias de governo contidas no PPA, que tratam das dimensões estratégicas, táticas operacionais, mediante eixos, diretrizes, temas, programas, objetivos, indicadores e metas para a execução de um produto ou serviço, é possível notar que a contratação ora discutida está adequadamente fundamentada na

demonstração de sua previsão ao planejamento global da Administração, fornecendo uma base estratégica sólida para a concretização dos objetivos institucionais.

Com isso, conforme publicação da lei 1.866/2025 (LOA) para o exercício de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado a necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz do programa, contemplando as diversas fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

LEVANTAMENTO DO MERCADO

A execução do objeto deverá ocorrer por meio da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica e operacional compatível com a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e técnicas aplicáveis.

A contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade e acessibilidade nas estradas vicinais contempladas pela intervenção, contribuindo para o deslocamento da população residente na zona rural, o escoamento da produção agrícola, o transporte de mercadorias e insumos e o acesso a serviços públicos essenciais. Busca-se, assim, proporcionar melhores condições de circulação e mobilidade, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas e ampliando a integração entre as localidades rurais e os centros urbanos do município.

Para subsidiar a contratação, será elaborada planilha orçamentária detalhada, contemplando a discriminação dos serviços previstos, seus respectivos quantitativos, custos unitários e valor global estimado, acompanhada dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto e à formação do orçamento de referência. Conforme a natureza e a complexidade da intervenção, deverão ser elaborados os documentos complementares pertinentes, incluindo composições de custos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários ao planejamento e à execução da obra.

A estimativa dos custos deverá observar os parâmetros legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, utilizando os sistemas oficiais de referência de preços pertinentes à natureza dos serviços que vierem a compor a solução definida. Nesse contexto, poderão ser utilizados o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, quando aplicável aos serviços de infraestrutura rodoviária previstos, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), observadas as regras pertinentes à adoção de cada sistema e a justificativa técnica para as referências utilizadas. Deverão ser considerados, conforme aplicável, a data-base do orçamento, a localidade de referência, os encargos sociais, o BDI e as particularidades dos serviços a serem executados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto Federal nº 7.983/2013, quando aplicável, e as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU).

A utilização de sistemas oficiais de referência de custos contribui para a transparência, a rastreabilidade e a adequada fundamentação dos valores estimados, permitindo avaliar a compatibilidade dos preços e subsidiar a análise da vantajosidade da contratação, sem

prejuízo das justificativas e verificações técnicas necessárias diante de eventuais particularidades locais ou especificidades dos serviços.

Como alternativa à contratação de empresa especializada, foi considerada a possibilidade de execução direta pela Administração Pública, mediante aquisição dos materiais necessários e disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos para a realização dos serviços.

Entretanto, essa modalidade exigiria estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com as demandas da obra, incluindo capacidade de planejamento, aquisição e armazenamento de insumos, transporte de materiais, mobilização e manutenção de equipamentos, organização das frentes de trabalho, coordenação das equipes e acompanhamento sistemático das etapas executivas.

No caso das obras de pavimentação de estradas vicinais, tais atividades podem envolver desafios logísticos relevantes, especialmente em razão da extensão dos trechos a serem atendidos, das condições de acesso às localidades rurais, da necessidade de mobilização de equipamentos específicos e da disponibilidade de materiais e profissionais qualificados. Eventuais limitações na oferta desses recursos ou na capacidade de coordenação das atividades podem comprometer o andamento dos serviços, ocasionar interrupções, ampliar os prazos de execução e gerar custos adicionais para a Administração.

Registra-se que experiências anteriores da Administração com a execução direta de serviços de engenharia evidenciaram dificuldades relacionadas à aquisição de materiais de construção, à disponibilidade de mão de obra qualificada e ao cumprimento dos prazos inicialmente previstos, ocasionando entraves operacionais e demandando maior esforço de gerenciamento. Tais experiências reforçam a necessidade de avaliar uma solução que proporcione melhor organização dos recursos empregados, maior previsibilidade na execução e definição objetiva das responsabilidades, considerando a capacidade operacional disponível e as necessidades específicas da intervenção pretendida.

Diante dessas circunstâncias, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa compatível com as necessidades identificadas, uma vez que permite atribuir à contratada, nos limites estabelecidos no edital e no contrato, a responsabilidade pela mobilização e pelo gerenciamento dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços. Esse modelo favorece a coordenação das atividades, o planejamento das etapas executivas e o acompanhamento do cumprimento dos prazos e das especificações técnicas, cabendo à Administração exercer a gestão e a fiscalização contratual para verificar a conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas.

A execução da obra deverá observar a solução de engenharia definida nos documentos técnicos que fundamentarão a contratação, bem como as especificações, os critérios de qualidade, os parâmetros de medição e as condições de recebimento estabelecidos para o objeto. O acompanhamento e a fiscalização deverão verificar a efetiva execução dos serviços, a conformidade dos materiais e dos procedimentos empregados com os requisitos técnicos aplicáveis e a compatibilidade entre os quantitativos executados e os valores medidos para pagamento, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A realização de procedimento licitatório deverá observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo transparência, isonomia entre os participantes, competitividade e seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. O adequado planejamento da contratação, associado à definição dos requisitos técnicos, das obrigações

contratuais e dos mecanismos de controle da execução, contribuirá para a mitigação de riscos, a prevenção de falhas e o alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, considerando as demandas técnicas, logísticas e operacionais inerentes às obras de pavimentação de estradas vicinais, as dificuldades anteriormente identificadas na execução direta e a necessidade de assegurar adequada coordenação dos recursos e controle dos serviços, entende-se que a contratação de empresa especializada, precedida do devido planejamento técnico e orçamentário e realizada mediante procedimento licitatório, constitui alternativa compatível com as necessidades da Administração. A adoção dessa solução deverá estar fundamentada na análise de sua viabilidade técnica e econômica e na definição adequada do objeto, visando à execução satisfatória da obra, à utilização eficiente dos recursos públicos e à melhoria das condições de trafegabilidade e acessibilidade nas vias rurais contempladas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da obra, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos, que visam garantir a capacidade técnica, operacional e financeira da empresa, bem como a qualidade, segurança e conformidade do serviço.

1. **Habilitação Técnica Operacional**

   A licitante deverá demonstrar capacidade técnica operacional, por meio de:

- Um ou mais Atestado (s) de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenha no mínimo 50% dos quantitativos dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias.

- Disponibilidade de equipamentos, ferramentas e demais acessórios indispensáveis para a execução completa da obra, conforme detalhado no Projeto Básico

2. **Habilitação Técnica Profissional**

   A licitante deverá demonstrar capacidade técnica profissional, por meio de:

- Um ou mais atestado (s) de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenha no mínimo 50% dos quantitativos dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias.

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e de capacidade técnica profissional e a disponibilidade de equipamentos adequados visa assegurar a agilidade e a qualidade na execução do serviço. A posse de aparelhamento próprio e a experiência prévia em obras similares minimizam o risco de atrasos e inadequações, garantindo a entrega do objeto com a qualidade desejada pela Administração Pública.

2. Qualificação da Equipe Técnica

A licitante deverá comprovar, por meio de seu acervo técnico e registro em entidade profissional competente (CREA ou CAU), que conta em seu quadro permanente com os seguintes profissionais, essenciais para a execução da obra:

- **Engenheiro Civil ou Arquiteto:** Responsável técnico pela execução e supervisão geral da obra, garantindo a compatibilidade entre projetos, a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos.

- **Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho:** Responsável por implementar e fiscalizar as medidas de segurança e saúde no trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-18.

Justificativa: A inclusão de profissionais essenciais no quadro permanente da empresa é fundamental para garantir o conhecimento técnico necessário para a execução de uma obra. A ausência desses profissionais eleva o risco de falhas, de segurança e de inobservância das normas técnicas, podendo resultar em acidentes graves, passivos trabalhistas e paralisações da obra. A exigência está amparada pelo Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e é proporcional e justificada pela natureza do objeto.

3. Qualidade dos Materiais e da Mão de Obra

A execução da obra deverá ser realizada com materiais de primeira qualidade e mão de obra devidamente qualificada.

Justificativa: O emprego de materiais de alta qualidade visa a durabilidade, segurança e eficiência da obra, preservando o patrimônio público e prevenindo a necessidade de reparos prematuros. A mão de obra qualificada, por sua vez, assegura a correta aplicação das técnicas de construção, garantindo a qualidade final do projeto e a segurança de todos os envolvidos.

4. Segurança e Saúde do Trabalho

A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades, garantindo a segurança e a saúde de seus trabalhadores. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Justificativa: O cumprimento das NRs, especialmente a NR-18, é crucial para a proteção da integridade física dos trabalhadores e para a prevenção de acidentes. A fiscalização do uso adequado de EPIs e EPCs minimiza riscos, evita passivos trabalhistas e assegura a continuidade da obra sem interrupções por questões de segurança.

5. Habilitação Econômica Financeira

A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira por meio da comprovação de capital social integralizado mínimo de 10% valor estimado da contratação, além de apresentar os balanços dos últimos 02 exercícios financeiros já exigíveis por lei.

Justificativa: A exigência visa mitigar os riscos financeiros associados à execução da obra, como abandono, atrasos ou incapacidade de arcar com custos iniciais e despesas emergenciais, reduzindo a dependência de capital de terceiros. A comprovação de capital social integralizado oferece um indicativo robusto da solidez financeira da empresa, conforme

o Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A medida não restringe a competitividade de forma excessiva, uma vez que, no mercado, há um número suficiente de empresas do setor que atendem a esses requisitos.

6. Análise de Mercado

Com base em levantamento de mercado, verificou-se que a exigência dos requisitos técnicos, profissionais e financeiros definidos não restringe a competitividade. Empresas do setor de engenharia e construção civil atuantes na região têm capacidade de atender a tais requisitos, atraindo licitantes qualificados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras de melhoria da infraestrutura viária em trechos de estradas localizadas no interior do Município de Senhor do Bonfim/BA, compreendendo os serviços necessários à implantação da infraestrutura de pavimentação e dos dispositivos complementares de drenagem e sinalização, de acordo com as características e necessidades identificadas nos locais de intervenção.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas, com execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integrarão a documentação da contratação.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os serviços necessários para a adequada execução das intervenções, incluindo, conforme definido nos elementos técnicos da contratação:

- Serviços preliminares e mobilização necessários à execução da obra;
- Locação e marcação dos trechos a serem executados;
- Preparação, regularização e compactação do terreno e das camadas necessárias à implantação da solução de pavimentação;
- Execução da solução de pavimentação definida nos projetos e especificações técnicas;
- Execução de meios-fios e demais elementos necessários à delimitação e acabamento das áreas pavimentadas;
- Execução de dispositivos de drenagem superficial, incluindo sarjetas e demais elementos previstos em projeto, destinados ao adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais;
- Execução de sinalização necessária à adequada identificação e segurança dos usuários das vias;
- Execução de trecho específico em concreto armado, conforme necessidade técnica identificada nos pontos de encontro das intervenções;
- Demais serviços complementares necessários à completa execução e funcionalidade do objeto.

A definição da solução construtiva e da metodologia executiva deverá considerar as características do terreno, as condições existentes nos trechos a serem beneficiados, as condições de tráfego, o sistema de drenagem necessário e os requisitos técnicos aplicáveis. A solução definitiva deverá ser detalhada nos projetos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos que comporão a contratação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, observando-se os critérios de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos para cada etapa da obra.

A execução integrada dos serviços tem por finalidade proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários das vias, bem como contribuir para o adequado direcionamento das águas pluviais e para a preservação da infraestrutura implantada.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a implantação da pavimentação, mas também todos os serviços e elementos complementares necessários para que os trechos contemplados sejam entregues em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, conforme os parâmetros definidos nos documentos técnicos da contratação.

As definições pormenorizadas quanto aos materiais, dimensões, métodos construtivos, quantitativos e demais características técnicas serão estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos que instruirão a contratação, considerando os estudos e levantamentos realizados pela equipe técnica.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a intervenção em uma área de aproximadamente **4.840,94 m²**, distribuída nos trechos de vias contemplados pelo objeto, além dos serviços complementares necessários à adequada execução e funcionalidade da obra.

Os quantitativos foram estimados com base nos levantamentos realizados nos locais de intervenção, considerando as características dos trechos, as dimensões das áreas a serem beneficiadas e os serviços necessários à implantação da infraestrutura viária.

PAVIMENTAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. (un)**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.934,89 m
2	PAVIMENTAÇÃO	4.860,26 m^2
3	DISPOSITIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL – SARJETA	1159,82 m
4	SINALIZAÇÃO	16 und

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo nesta fase do planejamento e deverão ser detalhados e, se necessário, ajustados durante a elaboração dos projetos e demais elementos técnicos da contratação, considerando os levantamentos de campo, as condições efetivamente encontradas nos locais de intervenção e os critérios técnicos aplicáveis.

A definição dos quantitativos deverá considerar, entre outros aspectos, as dimensões dos trechos a serem beneficiados, as condições do terreno, a necessidade de preparação das áreas, os dispositivos de drenagem, a sinalização e os demais serviços necessários para a completa execução do objeto.

A memória de cálculo deverá apresentar os critérios utilizados para obtenção dos quantitativos, permitindo a verificação da relação entre a necessidade identificada e os serviços previstos na contratação.

Os custos correspondentes aos quantitativos estimados serão obtidos mediante consulta a referenciais oficiais de preços, especialmente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, podendo ser utilizadas composições de custos próprias quando necessário, devidamente justificadas e acompanhadas da respectiva memória de cálculo.

Ressalta-se que os quantitativos definitivos serão consolidados nos documentos técnicos que instruirão a contratação, devendo guardar compatibilidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos que comporão o processo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no montante previsto no Convênio nº 997582 (Proposta TransfereGov nº 17096/2026), firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destinado à execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de trechos (ladeiras) de estradas vicinais de acesso ao interior do Município de Senhor do Bonfim/BA – Etapa 2.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme o montante disponibilizado pelo referido convênio.

A composição do orçamento da obra deverá observar os serviços, quantitativos e custos necessários à execução do objeto, utilizando referenciais oficiais de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além do BDI, conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação não é recomendável, devendo optar-se pela contração integral da obra, por ser o ideal no caso em tela, visando trazer economia de escola e simplificar a execução do contrato, proveniente de recursos de uma Emenda Parlamentar, conforme Convênio 997582, sem perder de vista a eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, otimizando assim a prestação de contas dos recursos.
Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso na execução das obras em uma etapa construtiva implica em atraso da liberação de recursos e consequentemente na execução das demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.
Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da intervenção viária nos trechos identificados no interior do Município de Senhor do Bonfim/BA, pretende-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade, mobilidade e acessibilidade para os moradores e demais usuários das vias beneficiadas.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se a melhoria das condições de circulação, a redução dos problemas decorrentes da ausência de infraestrutura viária adequada, especialmente a formação de lama, poeira e processos erosivos, bem como a melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

A intervenção também deverá contribuir para facilitar o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o escoamento da produção local e a prestação de serviços públicos, especialmente durante os períodos de maior ocorrência de chuvas.

Dessa forma, espera-se promover a melhoria da infraestrutura viária local, proporcionando maior segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população das comunidades beneficiadas, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes de iniciar a execução do contrato, a Administração deve garantir que todos os elementos necessários (pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc.) estejam disponíveis, sob pena de haver atrasos injustificados por parte da Administração. Grande parte dessas providências será prevista no planejamento da contratação e pode envolver tratativas internas e externas.

Em algumas contratações, a Administração pode precisar estabelecer um período antes da emissão da ordem de serviço para verificar pendências, liberar áreas ou tomar outras medidas necessárias para garantir o início regular da execução do contrato. Isso dependerá das características específicas do objeto e do regime de execução.

Uma das providências internas da organização contratante é a designação da equipe de fiscalização. A autoridade máxima – ou quem as normas administrativas indicarem – deve designar o gestor e/ou fiscais do contrato, preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. Também devem ser designados os respectivos substitutos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, pois os projetos serão desenvolvidos internamente pelo órgão contratante. Além disso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO / MODALIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária:

Considerando o objeto e o valor estimado da contratação, bem como a necessidade de garantir a ampla participação de interessados e a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, indica-se, de forma preliminar, a modalidade de licitação “Concorrência”, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

DOS ANEXOS

I – Projeto arquitetônico;
II – Planilha Orçamentária;
III – Memorial Descritivo;
IV – BDI e
V – Cronograma físico-financeiro.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

Marina Pinheiro Martins
Arquiteta e Urbanista – CAU BA A192475-3
Matrícula nº 8377